

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767, DE 2017

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



CD/17269.28751-05

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao Art. 62 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:

Art. 62 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de sua atividade habitual ou outra atividade compatível com suas limitações e adequada às suas condições de saúde, desde que do mesmo padrão remuneratório. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida visa evitar que as condições de saúde do segurado sejam prejudicadas em razão do interesse do Executivo em reduzir despesas.

A reabilitação profissional compreende a adequação à competência do profissional e nas oportunidades em que se veja obrigado a mudar de atividade, que esta modificação considere as suas limitações físicas e emocionais e que se considere também a necessidade de se manter as condições remuneratórias.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2017.

Deputada Federal **JÔ MORAES**
PCdoB-MG



CD/17269.28751-05